



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**DECRETO Nº 10.538 DE 31 DE JULHO DE 2020**

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS E AS RECOMENDAÇÕES DE SEGURANÇA ADOTADAS PELO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 03/08/2020.”**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais, e o crescimento dos casos de pessoas infectadas na região do Alto Paranaíba e no Município de Abadia dos Dourados;

**CONSIDERANDO** a confirmação de um óbito pelo novo Coronavírus COVID-19 em nosso município;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação no Município de Abadia dos Dourados, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas por meio dos Decretos municipais e pelos órgãos da administração pública, poderão enquadrar os agentes descumpridores a práticas de crimes contra a ordem pública;

**CONSIDERANDO** a recomendação administrativa nº 04 e 05/2020 do Ministério Público de Minas Gerais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos de serviços não essenciais poderão retomar suas atividades a partir de 03/08/2020, tomadas as seguintes precauções:

- I- Lojas de tecidos, brinquedos, decorações, produtos de beleza, móveis e afins, poderão funcionar desde que, tenham barreiras de contenção nas portas, que não permitam a entrada nos estabelecimentos, trabalhando com serviços de entregas domiciliares;
- II- Lojas de roupas e sapatos, poderão funcionar permitindo a entrada de um cliente por vez, sendo da obrigação do proprietário organizar filas na porta caso houver;
- III- Lava- jato, salão de cabeleireiro e barbearia, poderão funcionar com hora marcada com intervalos de 15 minutos para assepsia do local.
- IV- Os serviços de lanternagem e bicicletarias, poderão funcionar com atendimento de um cliente por vez;
- V- Auto-escola poderá funcionar com agendamento de horários e adentrando apenas um aluno por vez para abrir e fechar as aulas;

**Parágrafo Único** - Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel e exigir o uso de máscara aos seus clientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**Art. 2º.** Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, os estabelecimentos de serviços essenciais (tais como: farmácias, supermercados, panificadoras, açougues, laboratórios, estabelecimentos médicos, revendedoras de gás, de água e postos de combustíveis) até recomendação posterior do Comitê de Enfrentamento do COVID-19, deverão adotar parâmetros para impedir aglomeração, em especial:

- I- Redução do número de funcionários;
- II- Entrega domiciliar;
- III- Redução do fluxo de clientes;
- IV- Atendimento em regime de plantão;
- V- Outras medidas a serem implantadas de acordo com a especificidade de cada segmento da empresa;
- VI- Disponibilizar materiais de assepsia e EPIs necessários para cada segmento;
- VII- Deverá disponibilizar um funcionário para controlar a entrada dos clientes, portando álcool em gel ou líquido para assepsia das mãos destes;
- VIII- Higienizar os carrinhos, balcões, cestos e afins que possam promover a eventual contaminação.

**Art.3º-** Os estabelecimentos que venderem lanches (pastel, quitandas, jantinhas, churrasquinhos, salgados e afins), poderão funcionar internamente com serviço de entrega domiciliar ou direto no balcão, não permitindo a entrada de pessoas dentro do estabelecimento.

**Art. 4º-** Casa lotérica, correio, banco e correspondentes bancários, deverão organizar as filas, mantendo um distanciamento de pelo menos um metro e meio e exigindo o uso de máscaras aos que ali estiverem, ficando de inteira responsabilidade das instituições a organização das filas e o fluxo de clientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art.5º** - O expediente fica mantido em todas as unidades da Administração Pública Municipal, cabendo ao Secretário Municipal de cada pasta organizar escala de trabalho, com escalonamento dos servidores em atenção as necessidades de suas respectivas secretarias, em especial aos servidores dos seguintes grupos:

- I- Gestantes e lactantes em amamentação exclusiva;
- II- Portadores de doenças crônicas comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III- Maiores de 60 (sessenta) anos.

**Parágrafo único-** Os Agentes de Endemias realizarão suas atividades na parte externa das residências seguindo as orientações pré-estabelecidas e com uso de EPIs.

**Art. 6º** - Aos Agentes Comunitários de Saúde, recomenda-se o trabalho interno com revezamento, ficando aos coordenadores de PSF a responsabilidade de elaboração de escala.

**Art. 7º** - Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, residências ou quaisquer outros ambientes, sob pena de notificação pelos fiscais do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

**Art. 8º** - Caso na empresa algum funcionário teste positivo para o COVID-19, o estabelecimento deverá ser fechado até que se faça a desinfecção do local.

**Art. 9º** - Recomenda-se o afastamento das gestantes que trabalhem no setor da Secretaria de Saúde por prazo indeterminado.

**Art. 10** - Atendimentos ambulatoriais no município estão suspensos até dia 16/08/2020. Os atendimentos de urgência e emergência funcionarão normalmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

---

**Art. 11** - Os atendimentos com médicos especialistas:

I-(GO obstetra) serão feitos apenas para gestantes de acompanhamento de pré-natal.

II- Pediatra, apenas para recém nascidos e urgências.

III- Fisioterapia, recomenda-se apenas os casos de reabilitação (fraturas, AVC e afins). Os atendimentos domiciliares serão suspensos até dia 16/08/2020.

IV- Atendimentos com nutricionista e psicólogo funcionarão normalmente, salvo pacientes de grupo de risco e com sintomas prováveis de contaminação, onde serão orientados a usar equipamentos de EPI adequados a situação.

V- Os profissionais de odontologia do município recomendam-se apenas atendimento de urgência e emergência.

**Art. 12** - Os demais profissionais de saúde continuarão a exercer suas respeitáveis funções.

**Art. 13** - Os transportes alocados na Secretaria de Saúde funcionarão apenas para pacientes em tratamento oncológico, hemodiálises e consultas de urgência e emergência em casos extremos.

**Art. 14** – A tramitação de todas as demandas relacionadas à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 15** – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, devidamente comunicadas pelo Comitê de Enfrentamento de COVID-19.

**Art. 16-** As normas impostas por este Decreto visam promover medidas necessárias para garantir e defender as ações e serviços de saúde, impondo aos seus destinatários o cumprimento integral, sob pena de notificação pelos fiscais do Comitê



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

de Enfrentamento ao COVID-19, responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

**Art. 17** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 31 de julho de 2020.

  
**WANDERLEI LEMES SANTOS**

Prefeito Municipal

